



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

---

CONTRATO Nº 05/2017.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM a Câmara de Vereadores de Poçoão e o CESPAM - Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda.**

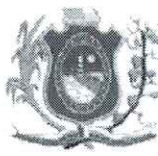
Pelo presente instrumento, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO**, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, nº 122 – 1º Andar – Centro – Poçoão – PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.463.346/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. **WRIDES MENDES PAZ**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob n.º 4.595.263 – SSP/PE e no CPF n.º. 023.084.254-23, residente e domiciliado no Sítio Chorador, Zona Rural, Poçoão - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ n.º 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 410, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, neste ato representado por seu Diretor, **Dr. BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado, Contabilista e Advogado, portador do RG n.º 810.266 SDS/PE e do CPF n.º 031.276.214-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente acordo a prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema informatizado de

*WRIDES*

*Bernardo de Lima Barbosa*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

contabilidade e orçamento público com software em interface gráfica, com o plano de contas aplicado ao setor público - PCASP, devidamente estruturado por fontes de recursos, que seja exportável para o Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES do TCE-PE

### DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n. 8.666/93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor da cláusula terceira se enquadrar no limite de dispensa.

### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas referentes aos meses de janeiro e fevereiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O pagamento será efetuado mediante realização dos serviços atestado pelo Órgão, e apresentação da nota fiscal e do recibo de quitação, com aceitação do setor competente.

### DOS RECURSOS

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

---

Unidade Gestora: 6 – Câmara Municipal de Vereadores de Poção

Órgão Orçamentário: 1000 – PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária: 1001 – PODER LEGISLATIVO

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa: 101 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2.4 – CONSULTORIAS E ASSESSORIA TÉCNICAS

Despesa: 3.3.90.35 Serviços de Consultoria

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo para prestação dos serviços deste contrato será a partir da sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2017.

**DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA:** São Encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela contratada.
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

**DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA -** São encargos da contratada:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

---

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato, proposta apresentada;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA:** A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, nos casos não previstos neste contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurado a Câmara a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

---

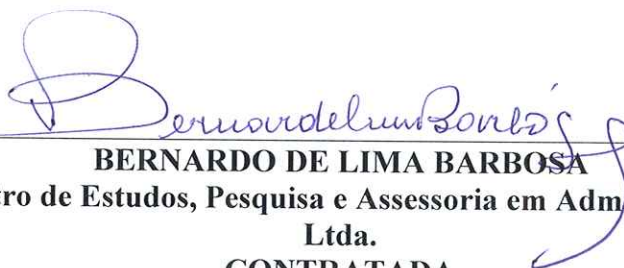
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É eleito o foro de Poção , como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Poção , 02 de janeiro de 2017.

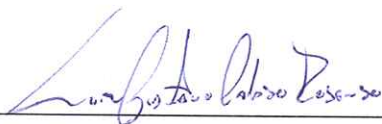


**WRIDES MENDES PAZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO**  
**CONTRATANTE**



**BERNARDO DE LIMA BARBOSA**  
**CESPAM - Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal**  
**Ltda.**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



**NOME**

**CPF:** 094.699.094-01



**NOME**

**CPF:** 008.701.564-11